



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



RECURSO

VK CONSTRUÇÕES

Av. Miguel Pinto Ferreira, 356
Planalto Norte - CEP 62690-000 Trairi/CE
Fone: (85) 3351-1350

CGF: 06.920.238-9
CNPJ: 07.533.946/0001-62
www.trairi.ce.gov.br



Caucaia/CE, 24 de maio de 2024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1812.03-2023.CP

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Rua Quinze de Novembro, 1318 Sala 11 – Centro em Caucaia/CE, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada dia 20/05/2024, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 27/05/2024.

RECEBIDO Em: 24/05/2024

Antonio Carlos Alves

licitante;

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas
para licitações e contratos da
Administração Pública e dá outras
providências.

Art. 109. Dos atos da Administração
decorrentes da aplicação desta Lei
cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias
úteis a contar da intimação do ato ou
da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do



Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas
para licitações e contratos da
Administração Pública e dá outras
providências.

Art. 109. Dos atos da Administração
decorrentes da aplicação desta Lei
cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a
e b do inciso I deste artigo terá efeito
suspensivo, podendo a autoridade
competente, motivadamente e
presentes razões de interesse público,
atribuir ao recurso interposto
eficácia suspensiva aos demais
recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1812.03-2023.CP**, que tem como o objeto *REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ELISEU ELI BARBOSA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE*, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento por parte da requerente de todos os itens do referido processo licitatório.

Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação, tanto em sua HABILITAÇÃO JURÍDICA, quanto em



sua REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, bem como em sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento desta CPL, que divulgou RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada INABILITADA pelo motivo de:

não enviar declarações exigidas no edital e seus anexos, sem assinatura, descumprindo o item 5.2.5, OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que documentos sem assinatura não tem validade jurídica”.

A VK CONSTRUÇÕES e EMPREENDIMENTOS, nega qualquer possibilidade de ter descumprido quaisquer das exigências da Lei 8.666/93, muito menos deixado de anexar declarações.

No tocante ao enunciado conforme abaixo, quanto ao item: OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme abaixo:

5.2.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.5.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO E – Item 3.

5.2.5.2. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

5.2.5.3. Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo do ANEXO E deste Edital;

W. Miguel Pinto Ferreira, 556
Planalto Norte - CEP 61.600-000 (Tamb. CE)
Fone: (85) 3331-1150

CGI 06.920.218.0
CNPJ 07.533.946-0001-63
www.vk.com.br

E quanto aos modelos solicitados mediante ANEXO E – MODELOS DE DECLARAÇÃO, conforme abaixo:



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º _____ /2023-CP

PARTE B – ANEXOS

ANEXO E – MODELOS DE DECLARAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Trairi, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Trairi, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Trairi(CE), de de 2009.

DECLARANTE

Av. Miguel Pinto Ferreira, 536
Planalto Norte - CEP 61.200-000 Trairi - CE
Fone: (85) 4451-1100

CGI: 06.930.748/9
CNPJ: 07.533.946-0001-62
www.trairi.ce.gov.br



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



A VK prova indubitavelmente que apresentou tal declaração de forma eletrônica, assinada em 01/02/2024 às 09:59:30...conforme exemplificado abaixo:



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de TRAIRI/CE

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1812.03.2023.CP

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ELISEU ELI BARBOSA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.

DECLARAÇÃO

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 1318, SALA 11 – CENTRO - CAUCAIA / CE – CEP: 61.600-090, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Victor Sousa de Castro Alves, inscrito no RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84, DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE TRAIRI – CE que:

- Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregamos menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- Tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
- Concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- Que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- Que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, assina o presente.

Caucaia-CE, 01 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMEN
TOS
LTDA:090428930
00102

Assinado de forma
digital por VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:090428930001
02
Dados: 2024.02.01
09:59:30 -03'00'

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 1318, SALA 11 – CENTRO - CAUCAIA / CE – CEP: 61.600-090

CNPJ: 09.042.893/0001-02 – FONE: (85) 9 8147-6679 – EMAIL: victoralvesvk@gmail.com

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1318 SALA 11, CENTRO – CAUCAIA / CE – CEP: 61.600-090
CNPJ: 09.042.893/0001-02 – FONE: (85) 98147-6679 – e-mail: victoralvesvk@gmail.com



Diante de tais fatos, a VK se propõe em qualquer tempo, a participar de quaisquer tipo de perícia, acareação...caso haja alguma tipo de rejeição ou contestação em seus documentos, os quais declaramos, serem todos de absoluta idoneidade.

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa “pode fazer assim”, para o administrador público significa “deve fazer assim”.

**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

Esse é, também, o entendimento do TCU, como se verifica a partir da conclusão firmada RECENTEMENTE através do ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário tendo como relator o Exmo. Ministro Raimundo Carrero, conforme segue na íntegra para que não haja outras interpretações:

Em virtude dos fatos apresentados, fica evidente que o processo licitatório encontra-se totalmente prejudicado.

IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente



HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.

- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102

Assinado de forma
digital por VK
CONSTRUÇÕES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:09042893000102
Dados: 2024.05.26
09:02:21 -03'00'



Caucaia/CE, 24 de maio de 2024

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI/CE.

REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1812.03-2023.CP

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à Rua Quinze de Novembro, 1318 Sala 11 – Centro em Caucaia/CE, representada por seu sócio administrador Sr. Victor Sousa de Castro Alves, portador do RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84 vem, com fulcro no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

I – DA TEMPESTIVIDADE

A decisão desta douta Comissão Permanente de Licitação que julgou INABILITADA esta empresa foi publicada dia 20/05/2024, portanto, conforme prevê a Lei 8.666/93, caberá a interposição de recurso até o dia 27/05/2024.

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do

licitante;



Nota-se, portanto que o Instrumento Administrativo Recursal é tempestivo na forma da Lei.

II – DA SUSPENSÃO DO CERTAME

Com base no §2º, do Art. 109, da Lei 8.666/93 o presente Processo Licitatório deverá ser suspenso:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993
Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da
Constituição Federal, institui normas
para licitações e contratos da
Administração Pública e dá outras
providências.

Art. 109. Dos atos da Administração
decorrentes da aplicação desta Lei
cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a
e b do inciso I deste artigo terá efeito
suspensivo, podendo a autoridade
competente, motivadamente e
presentes razões de interesse público,
atribuir ao recurso interposto
eficácia suspensiva aos demais
recursos.

Requer, portanto, com base na Lei que o referido certame seja suspenso, com vistas, a preservar o próprio processo licitatório. Requeremos ainda que todas as decisões, referentes ao processo licitatório seja comunicado à requerente através do e-mail: victorvnc@hotmail.com e/ou victoralvesvk@gmail.com

III – DOS FATOS

A requerente tendo interesse em participar do processo licitatório **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1812.03-2023.CP**, que tem como o objeto *REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ELISEU ELI BARBOSA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE*, fez a análise do Edital e de seus anexos com fins de verificar o atendimento por parte da requerente de todos os itens do referido processo licitatório.

Após análise inicial, entendemos que atendíamos a todos os itens referentes à nossa Habilitação, tanto em sua **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, quanto em



sua REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, bem como em sua QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E PROFISSIONAL e ECONÔMICO-FINANCEIRA.

Fomos surpreendidos quando da publicação do resultado do julgamento desta CPL, que divulgou RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO, ocasião em que a empresa VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA foi declarada INABILITADA pelo motivo de:

não enviar declarações exigidas no edital e seus anexos, sem assinatura, descumprindo o item 5.2.5, OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, uma vez que documentos sem assinatura não tem validade jurídica”.

A VK CONSTRUÇÕES e EMPREENDIMENTOS, nega qualquer possibilidade de ter descumprido quaisquer das exigências da Lei 8.666/93, muito menos deixado de anexar declarações.

No tocante ao enunciado conforme abaixo, quanto ao item: OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme abaixo:

5.2.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.2.5.1. Declaração da licitante, comprovando o fiel cumprimento das recomendações determinadas pelo art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo ANEXO E – Item 3.

5.2.5.2. Declaração expressa do responsável legal do licitante de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.

5.2.5.3. Declaração de pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme modelo do ANEXO E deste Edital;

Av. Miguel Pato Ferreira, 516
Piauí do Norte - CEP 62690-000 (Tram. CE)
Fone: (85) 4511-1150

CGI 06.950.218-0
CNPJ 07.333.936-0001-63
www.tram.ce.gov.br

E quanto aos modelos solicitados mediante ANEXO E – MODELOS DE DECLARAÇÃO, conforme abaixo:



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAIRI
PODER EXECUTIVO



EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º _____/2023-CP

PARTE B – ANEXOS

ANEXO E – MODELOS DE DECLARAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Trairi, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Trairi, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistem quaisquer fatos supervenientes impeditivos de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

Trairi(CE), de de 2009.

DECLARANTE

Av. Miguel Pinto Ferreira, 516
Povoado Norte - CEP 63.700-000 Trairi - CE
Fone: (85) 3311-1440

CGI: 06.920.148-9
CNPJ: 07.533.946/0001-62
www.trairi.ce.gov.br



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.



A VK prova indubitavelmente que apresentou tal declaração de forma eletrônica, assinada em 01/02/2024 às 09:59:30...conforme exemplificado abaixo:



CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.

À Comissão Permanente de Licitação

Prefeitura Municipal de TRAIRI/CE

REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1812.03.2023.CP

OBJETO: REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL ELISEU ELI BARBOSA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE TRAIRI/CE.

DECLARAÇÃO

VK CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.042.893/0001-02, com sede à RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 1318, SALA 11 – CENTRO - CAUCAIA / CE – CEP: 61.600-090, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Victor Sousa de Castro Alves, inscrito no RG nº 2002009001104 SSP/CE e CPF nº 020.577.803-84, DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao MUNICÍPIO DE TRAIRI – CE que:

- a) Em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregamos menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.
- c) Concorde integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- d) Que conhece e aceita o teor completo do edital, ressalvando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.
- e) Que inexistem qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Por ser a expressão da verdade, assina o presente.

Caucaia-CE, 01 de fevereiro de 2024

Atenciosamente,

VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMEN
TOS
LTDA:090428930
00102

Assinado de forma
digital por VK
CONSTRUCOES E
EMPREENDIMENTOS
LTDA:090428930001
02
Dados: 2024.02.01
09:59:30 -03'00'

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, Nº 1318, SALA 11 – CENTRO - CAUCAIA / CE – CEP: 61.600-090
CNPJ: 09.042.893/0001-02 – FONE: (85) 9 8147-6679 – EMAIL: victoralvesvk@gmail.com

RUA QUINZE DE NOVEMBRO, 1318 SALA 11, CENTRO – CAUCAIA / CE – CEP: 61.600-090
CNPJ: 09.042.893/0001-02 – FONE: (85) 98147-6679 – e-mail: victoralvesvk@gmail.com



Diante de tais fatos, a VK se propõe em qualquer tempo, a participar de quaisquer tipo de perícia, acareação...caso haja alguma tipo de rejeição ou contestação em seus documentos, os quais declaramos, serem todos de absoluta idoneidade.

Como bem explica a clássica lição de Hely Lopes Meirelles, o processo licitatório não pode atender a desejo ou vontade pessoal, mas utilizar-se de tudo aquilo que a lei autoriza:

"Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo o que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim", para o administrador público significa "deve fazer assim".

**MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, 20, ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 83.*

Esse é, também, o entendimento do TCU, como se verifica a partir da conclusão firmada RECENTEMENTE através do ACÓRDÃO Nº 1849/2019 – TCU – Plenário tendo como relator o Exmo. Ministro Raimundo Carrero, conforme segue na íntegra para que não haja outras interpretações:

Em virtude dos fatos apresentados, fica evidente que o processo licitatório encontra-se totalmente prejudicado.

IV – DO PEDIDO

Requer-se:

- a) O recebimento do presente Recurso Administrativo, dada a sua tempestividade.
- b) Sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos apresentados, procedendo-se alteração da decisão desta CPL, julgando assim a Recorrente



HABILITADA para prosseguir no processo licitatório, por ter atingido todas as exigências.

- c) Caso esta honrada CPL não acate o presente Recurso, que o mesmo seja enviado à autoridade superior, com base no Art. 109, § 4º e que sejam enviadas cópias do Recurso Administrativo e de todo o processo licitatório ao TCE-CE e ao TCU.
- d) Desde já, antecipamos nossos votos de estima e confiança para com esta honrada CPL, acreditando em sua idoneidade e imparcialidade, crendo que a referida inabilitação se deu por um equívoco dos mesmos.

Atenciosamente;

VK CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:09042893000102

Assinado de forma
digital por VK
CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS
LTDA:09042893000102
Dados: 2024.05.26
09:02:21 -03'00'